



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a política nacional do idoso, instituída pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Aliel Machado, Deputado Federal, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara dos Deputados;
- o Senhor Alexandre da Silva, Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- o Senhor Mauro Moreira Freitas, Conselheiro Titular no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, representante da Associação Brasileira do Cidadão Sênior – ABRACS;
- a Senhora Marcela Passamani, Secretária de Estado de Justiça do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos ser de suma importância discutir a política nacional do idoso, instituída pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. A política tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme dispõe seu art. 3º, são princípios dessa política, dentre outros, o dever da família, da sociedade e do estado de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania; e

o protagonismo da pessoa idosa enquanto principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas por meio da política nacional.

Nesse sentido, a Lei nº 8.842, de 1994, estabeleceu as seguintes diretrizes:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família; e

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Para a consecução dessas diretrizes, com base nos princípios ora elencados, a política nacional deve ser coordenada e implementada pelo órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social dos direitos das pessoas idosas, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal, e municipais do idoso. Atualmente, compete ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em parceria com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, dentre outros,

III - coordenar e propor ações de aperfeiçoamento e fortalecimento da Política Nacional do Idoso;

V - articular, com órgãos governamentais e não governamentais, ações para a implementação da Política Nacional do Idoso;

VIII - desenvolver, implementar, monitorar e avaliar programas e projetos destinados à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

IX - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência (art. 17 do Anexo I do Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023).

A política nacional do idoso foi criada em um contexto significativamente distinto do atual. Em 2020, homens e mulheres acima de 60 anos representavam mais de 14% da população. A tendência, segundo o IBGE, era de contínuo crescimento, de tal forma que, em 2060, os idosos devem corresponder a um terço da população brasileira aproximadamente.

Adicionalmente, a condição dos idosos no contexto familiar também se modificou. A porcentagem de pessoas com mais de 60 anos que são referência

na família cresceu mais de 50% entre os anos de 2001 e 2015, tendo aumentado de 5,88% para 9,2%. Quanto à situação conjugal, o número de idosos casados caiu de 55% em 2006 para 52% em 2020, enquanto os desquitados, divorciados e separados aumentaram, assim como os solteiros e viúvos.

Somado a isso, em 2020, quase 70% dos idosos viviam com renda pessoal mensal de até dois salários mínimos. A pobreza nessa faixa etária correspondia a um grave problema social. Por outro lado e de forma positiva, a taxa de ocupação das pessoas idosas cresceu de 6,9% em 2015 para 8,2% em 2019 no país. Esse dado sugere uma tendência entre idosos de permanecer economicamente ativos, seja por necessidade financeira, seja por escolha pessoal.

Tendo em vista o longo período de vigência da política nacional do idoso e o atual cenário sociodemográfico em relação à população idosa do país, é relevante que esta Comissão discuta essa política e as ações que têm sido desenvolvidas para sua efetiva implementação.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de .

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**